

Ficha Técnica

Direção de Publicação:
Ana Tarouca
Pedro Pires

Edição:
**Instituto de Apoio à
Criança**
Avenida da República, n.º
21, 1050-185 LISBOA

Periodicidade: Bimestral

ISSN: 1647-4163

Distribuição gratuita

Sítio institucional:
www.iacrianca.pt

Blogue:
[Crianças a torto e a Direitos](#)

Marketing, Comunicação & Projetos

Tel.: (00351) 213 617 880
Fax: (00351) 213 617 889
E-mail:
iac-marketing@iacrianca.pt

Atendimento ao público,
mediante marcação:
-De 2ª a 6ª feira, entre as
9.30h e as 16.00h

Para subscrever este boletim digital envie-nos uma mensagem para iac-marketing@iacrianca.pt

História da Convenção sobre os Direitos da Criança



Pixabay

Definição

A Convenção sobre os Direitos da Criança consiste no primeiro instrumento de direito internacional a conceder força jurídica internacional aos direitos da criança. A diferença fundamental entre este texto e a Declaração dos Direitos da Criança, adoptada 30 anos antes, consiste no facto de a Convenção tornar os Estados, que nela são Partes, juridicamente responsáveis pela realização dos direitos da criança e por todas as acções que tomem em relação às crianças, enquanto que a Declaração de 1959 impunha meras obrigações de carácter moral. [Albuquerque, Catarina \(2000\),: 6](#)



Pixabay

A Convenção sobre os Direitos da Criança no ano do seu 25.º aniversário

Todos os pretextos são bons para falarmos da Convenção da Criança, porque ela representou de facto um desenvolvimento a nível conceptual na forma de olhar a Criança, que tinha um estatuto de minoridade e passou a ser considerada como ser humano autónomo e a ser-lhe reconhecida a capacidade de exercício de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana.

A sua importância costuma ser mencionada pelo Prof. Reis Monteiro, grande especialista em História da Educação, que salienta a sua dimensão holística e lhe chama a Magna Carta da Criança.

O grande movimento pela dignificação do estatuto da Criança teve lugar na Década de setenta. Em Portugal, vivia-se com entusiasmo a consagração dos Direitos na sequência do 25 de abril de 1974, pelo que a coincidência foi proveitosa sob o ponto de vista da dimensão e profundidade dos debates e iniciativas que associaram um amplo conjunto de pessoas preocupadas com as violações dos direitos da criança. Foi assim que nasceu o IAC, três anos depois de ter terminado a verdadeira aventura que foi o Ano Internacional da Criança. Manuela Eanes, João dos Santos e Matilde Rosa Araújo entre muitos outros juntaram-se num dia de março de 1983 e criaram a instituição que continua a ser a referência da promoção dos direitos da criança em Portugal e que ainda antes de ter nascido a Convenção iniciou um percurso de

defesa da causa da criança.

Os mais importantes direitos que costumam ser mencionados como direitos fundamentais têm a ver com a condenação de todos os tipos de violência. Os direitos à Integridade pessoal e à dignidade conheceram formulações mais fortes, na medida em que se condena igualmente a violência psicológica, valorizando-se a dimensão afetiva do bem-estar da criança, que vê assim agora consagrado o direito a viver num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão. Outro aspeto da visão inovadora da criança é a que se refere ao direito à recuperação psicológica, pois que deixou de interessar apenas o fazer cessar o perigo, importando agora sobretudo o direito a um projeto de vida não só livre de sofrimento, mas também que permita um desenvolvimento saudável. é portanto um Tratado de direitos humanos exigente e que trata a criança com respeito, em plena igualdade e dignidade.

Por outro lado, a Convenção encara os Direitos Económicos, Sociais e Culturais como fundamentais e confere ao Direito à Educação uma maior relevância para o desenvolvimento integral da Criança. Mas a perspetiva mais inovadora diz respeito ao Direito à Participação, com particular ênfase para o Direito de Audição. O Instituto de Apoio à Criança tem pugnado pela consagração de direitos novos, como é o caso do direito à preservação das

relações afetivas profundas e pelo reforço de outros cuja aplicação se tem revelado difícil, como é o caso do Direito à Palavra, ou do Direito a viver e a crescer no seio de uma família. Neste 25º Aniversário da Convenção, em que se comemoram também 40 anos daquele abril que nos restituiu a liberdade, creio que faz sentido centrarmos nestes dois direitos que têm sido mais difíceis de concretizar.

Um é o Direito à Palavra, porque nas queixas que nos chegam, vemos que muitas vezes ainda continuam a ser desacreditadas, desvalorizando-se os seus depoimentos e ignorando-se a sua vontade. Este é um direito estruturante, porque dele depende o cumprimento de muitos outros igualmente importantes. De tal forma é valorizado, a nível internacional, que em abril entra em vigor o 3º Protocolo à Convenção e é justamente sobre o sistema de comunicações para tornar possível a recepção das queixas sobre as violações à Convenção.

O outro é o Direito a uma Família, porque as crianças, uma vez separadas dos pais que as maltrataram ou negligenciaram, permanecem institucionalizadas longuíssimos períodos, sem direito a viver no seio de uma família, que as acolha, as cuide e as proteja, ao contrário do que sucede noutros países da Europa, que conseguiram reduzir drasticamente o número dos seus meninos asilados. Portugal tem mais de 8000 crianças institucionalizadas, o que representa 95% do total de crianças separadas dos pais, enquanto o Reino Unido tem apenas 15%. Não podemos continuar a negar

a estas crianças o amor de uma família, que será quase sempre uma referência e dá sentimentos de pertença tão importantes para uma vida plena e verdadeiramente feliz. Por isso, o IAC felicita a Campanha da Mundos de Vida, pelo desenvolvimento de uma política eficaz e segura de acolhimento familiar, que deve ser incentivada, sempre que não seja viável a adoção.

Claro que a luta contra a violência continua a ser prioritária para o Instituto de Apoio à Criança, mas este ano estes dois direitos caminharão a par porque se queremos que as crianças possam viver num mundo melhor, mais solidário e mais justo, temos de respeitá-las, desde logo ouvindo-as e dando-lhes a possibilidade de viver num ambiente familiar de mais amor e felicidade.

Como dizia Nelson Mandela, "Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças".

Por isso, o IAC vai prosseguir na senda que traçou há 31 anos, contribuindo para um País de mais justiça e mais dignidade para as nossas crianças. [Rocha, Dulce \(2014\),: 4-5](#)

História da Convenção sobre os Direitos da Criança (O título é nosso)

As Declarações de 1924 e 1959

A primeira referência a “direitos da criança” num instrumento jurídico internacional data de 1924, quando a Assembleia da Sociedade das Nações adoptou uma resolução endossando a Declaração dos Direitos da Criança promulgada no ano anterior pelo Conselho da União Internacional de Protecção à Infância (Save the Children International Union), organização de carácter não-governamental. Nos termos da Declaração, os membros da Sociedade das Nações são chamados a guiar-se pelos princípios deste documento, o qual passou a ser conhecido por Declaração de Genebra.

A Declaração reconhece que a criança deve ser protegida independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença, deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer material, quer moral, quer espiritualmente. Nos termos da Declaração, a criança deve ser alimentada, tratada, auxiliada e reeducada; o órfão e o abandonado devem ser recolhidos. Em tempos de infortúnio, a criança deve ser a primeira a receber socorros. A criança deve ser colocada em condições de, no momento oportuno, ganhar a sua vida, deve ser protegida contra qualquer exploração e deve ser educada no sentimento de que as suas melhores qualidades devem ser postas ao serviço do próximo.

Em 1946, após a Segunda Guerra Mundial, o Conselho Económico e Social das Nações Unidas (fundado em 1945) recomendou ser adoptada a Declaração

de Genebra com o objectivo de canalizar as atenções do mundo do pós-guerra para os problemas urgentes relacionados com as crianças, e fundou no mesmo ano o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF). Em 1950 a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu que o Fundo deveria prosseguir o seu trabalho por um tempo indefinido, tendo o seu nome sido alterado para Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Em 1948 foi adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos do Homem, primeiro instrumento internacional que enuncia direitos de carácter civil e político, mas também de natureza económica, social e cultural de que todos os seres humanos (incluindo as crianças) devem beneficiar. O seu artigo 25.º reconhece que “a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais.” Refere igualmente que “todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

Onze anos mais tarde, em 1959, foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro, a Declaração dos Direitos da Criança. Ao afirmar que a «humanidade deve dar o melhor de si mesma à criança», a Declaração constituiu durante muitos anos o enquadramento moral para os direitos da criança, apesar de não comportar quaisquer obrigações jurídicas.

De acordo com esta Declaração, a criança deve gozar de protecção especial e beneficiar de oportunidades e facilidades para desenvolver-se de maneira sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade.

É reconhecido à criança o direito a um nome, a uma nacionalidade e à segurança social. De acordo com a Convenção, a criança tem direito a uma alimentação adequada, a alojamento, a distrações e a cuidados médicos. A criança, física e mentalmente diminuída, ou socialmente desfavorecida, deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que o seu estado ou situação exigem.

A Declaração reconhece ainda a necessidade de amor e compreensão para o desabrochar harmonioso da personalidade da criança, bem como o dever dos poderes públicos prestarem especiais cuidados às crianças sem família ou sem meios de subsistência suficientes.

A criança tem direito a uma educação que deve ser gratuita e obrigatória pelo menos ao nível elementar. Deve beneficiar de uma educação que contribua para a sua cultura geral e lhe permita, em condições de igualdade de classes, desenvolver as suas faculdades, opiniões pessoais, sentido das responsabilidades morais e sociais e de se tornar um membro útil à sociedade.

A criança que se encontre em situação de perigo deve estar entre os primeiros a receber protecção e socorros.

A criança deve ser protegida de todas as formas de negligência, crueldade ou exploração e não deve traba-

lhar antes de ter atingido a idade mínima apropriada.

A abordagem e concepção que se encontravam na base de todos as declarações de carácter não vinculativo adoptadas nesta matéria durante a primeira metade do século vinte, consistia no facto de as crianças necessitarem de uma protecção e cuidados especiais. Este ênfase foi ligeiramente atenuado no texto de 1959, o qual consagrou a primeira menção aos direitos civis das crianças, ao reconhecer o seu direitos a um nome e a uma nacionalidade. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 viria alterar profundamente esta concepção da infância.

Em 1976 a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou 1979 como Ano Internacional da Criança. Um dos objectivos gerais deste evento constituía na promoção dos interesses da criança e na consciencialização do público e dos políticos para as necessidades especiais da criança. O Ano Internacional da Criança deveria constituir um ano de acção a nível nacional destinado a melhorar a situação das crianças. Foi a propósito deste ano internacional que foi apresentado o projecto inicial de uma Convenção das

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989

A proposta no sentido de que as Nações Unidas adoptassem uma Convenção sobre os direitos da criança foi formalmente apresentada pelo Governo da Polónia aquando a trigésima quarta sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, realizada

em 1978. O objectivo do Governo polaco consistia em fazer com que a Convenção fosse adoptada em 1979, Ano Internacional da Criança. Foi por esta razão, isto é, para que o texto fosse alvo de um consenso alargado e pudesse ser adoptado no ano seguinte, que o documento inicialmente proposto pela Polónia seguia de tão perto a Declara-

ção de 1959. Outra das razões que fizeram com que a proposta de Convenção fosse em muito semelhante à Declaração dos Direitos da Criança de 1959, consistiu no facto de a apresentação de uma proposta de Convenção ter sido uma iniciativa de última hora da Polónia e de ela corresponder às prioridades e visão das autoridades

polacas da altura em matéria de infância.

(...), quando o Secretário-geral das Nações Unidas circulou a proposta de Convenção aos governos e organizações internacionais com vista a obter "opiniões, observações e sugestões", muitos declararam que a linguagem do texto não era apropriada, que o texto



UN Photo/John Isaac

As the General Assembly votes to adopt the Convention on the Rights of a Child, various groups of children visit the United Nations on this historic occasion.

Left to right are James Grant (Executive-Director, UNICEF), Jan Martenson (Under Secretary-General for Human Rights and Director, United Nations Office at Geneva) and Audrey Hepburn (Goodwill Ambassador of UNICEF) along with two boy scouts. United Nations, New York 20 November 1989. [UN Multimedia](#)

Contudo em 1979, a Comissão dos Direitos do Homem decidiu não só dedicar uma especial atenção à questão da Convenção sobre os Direitos da Criança, mas também submeter o texto proposto a um exame detalhado e a um conjunto de sérias modificações. Para tal, decidiu criar um Grupo de Trabalho de Composição Ilimitada sobre a Questão de uma Convenção sobre os Direitos da Criança. A composição ilimi-

tada do Grupo de Trabalho queria significar que todos os Estados membros da Comissão dos Direitos do Homem nele podiam participar e que todos os outros Estados membros das Nações Unidas poderiam enviar "observadores", os quais teriam o direito de fazer intervenções. Podiam igualmente participar nas discussões do Grupo de Trabalho, organizações inter-governamentais e organizações não-

governamentais com um estatuto consultivo junto do ECOSOC (Conselho Económico e Social das Nações Unidas).

Entre os anos de 1980 e 1987 o Grupo de Trabalho reuniu-se uma vez por ano, e em 1988 reuniu-se em duas ocasiões por forma a que o texto da Convenção pudesse ser adoptado em 1989, data do 10.º aniversário do Ano Internacional da Criança. Se a fase inicial de redacção foi muito complicada, por se ver influenciada pela confrontação então existente entre os blocos de Leste e Oeste, já a segunda metade do período de negociações beneficiou grandemente da atmosfera de mudanças que se verificou na então União Soviética (Perestroyka).

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança foi finalmente adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1989 (1) e aberta à assinatura e ratificação ou acessão em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990. Entrou em vigor a 2 de Setembro de 1990, nos termos do seu artigo 49.º. É de notar que a data de adopção da Convenção não foi determinada ao acaso, correspondendo o dia 20 de Novembro de 1989 à data do trigésimo aniversário da Declaração dos Direitos da Criança. Esta data foi decretada pela ONU como Dia Universal da Criança. [Albuquerque, Catarina \(2000\),: 1-4](#)



UN Photo/Milton Grant

As the General Assembly adopts a Convention on the Rights of the Child, a group of children from the United Nations International School meet with Secretary-General Javier Perez De Cuellar.
20 November 1989 United Nations, New York . [UN Multimedia](#)

Sobre A História da Convenção sobre os Direitos da Criança recomendamos

Introdução às bases do direito das crianças (2018)

Tese de Mestrado de Cátia Alves Monteiro: "A criança, como sujeito de direitos, começa a desenvolver-se no século XX. Considerado por muitos, como o século dos direitos da criança, no qual as várias ciências sociais buscaram o bem-estar e protecção das crianças." [Disponível on-line](#) »

Convenção sobre os direitos da criança: conhecimento e cumprimento (2018)

Artigo de Sónia de Carvalho...[et al.]: "O estudo do conhecimento dos direitos pela criança exige uma avaliação da aplicação efetiva da Convenção no ordenamento jurídico que permita apurar se os Estados, envolvidos neste estudo, têm tomado todas as medidas adequadas à consecução deste propósito e, no caso de os resultados do estudo revelarem ser necessário, propor as medidas ajustadas para a prossecução do mesmo. Como objetivos específicos pretende avaliar-se o conhecimento dos direitos das crianças pelas próprias e pelos seus educadores (pais e professores), com o propósito de formular diretrizes de formação com a ulterior avaliação do seu impacto." [Disponível on-line](#) »

Formação em direitos das crianças : a Convenção em prática "(2017)

Livro de Ana Cardoso...[et al.]: "A finalidade deste projeto, bem como a da formação ministrada e do respetivo referencial que aqui se apresenta, é a de contribuir para uma mudança da cultura das instituições e para uma prática profissional cada vez mais centrada nas crianças e nos seus direitos. Toma-se como referência a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), texto inovador que transformou a visão tradicional sobre a infância e sobre as crianças. Através daquele documento a infância é reconhecida, pela primeira vez, como uma fase única da vida, com valor próprio, e as crianças são vistas como seres sujeitos de direitos. Porém, a Convenção não providencia apenas um quadro legislativo, ela estabelece também um conjunto de princípios fundamentais que deverão ser aplicados pelos serviços e profissionais que trabalham em prol das crianças e jovens. A consideração do superior interesse das crianças, o respeito pelas suas capacidades em desenvolvimento e o direito à participação são alguns desses princípios para os quais a formação procura instrumentos e estratégias de implementação.." [Disponível on-line](#) »

Surgimento e afirmação dos textos europeus de defesa dos direitos das crianças "(2016)

Artigo de Dora Resende Alves e Daniela Serra Castilhos : "O valor da infância e da criança evoluiu enormemente ao longo dos séculos e hoje, no século XXI, a criança surge já como elemento específico de interesse, debate, estudo, objecto legislativo. Seja a nível nacional seja a nível internacional e da União Europeia, encontramos os direitos das crianças consagrados em documentos legislativos e, mesmo, declarações de direitos específicas.." [Disponível on-line](#) »

Os 25 anos da Convenção, o seu significado e os progressos alcançados (2014)

Separata n.º 39 do Boletim do IAC n.º 114 "25 anos da Convenção" [Disponível on-line](#) »

A Convenção sobre os Direitos da Criança no ano do seu 25.º aniversário (2014)

Artigo de Dulce Rocha: "Todos os pretextos são bons para falarmos da Convenção da Criança, porque ela representou de facto um desenvolvimento a nível conceptual na forma de olhar a Criança, que tinha um estatuto de minoridade e passou a ser considerada como ser humano autónomo e a ser-lhe reconhecida a capacidade de exercício de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana " [Disponível on-line](#) »

Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário (2012)

Artigo de Esther Maria de Magalhães Arantes: "Para dar força de lei aos direitos da criança, a Organização das Nações Unidas constituiu, em 1979, um Grupo de Trabalho que deu início à elaboração do texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, debatido durante 10 anos. Adotada por unanimidade, a Convenção é considerada um dos mais importantes instrumentos de direitos humanos jamais adotada pela comunidade internacional. No entanto, e sem que isto implique desconsiderar a sua importância, a Convenção deve ser problematizada, levando-se em conta os dez anos em que o pré-texto foi debatido, a complexidade de suas afirmações e as dificuldades existentes para sua efetivação. " [Disponível on-line](#) »

A Convenção internacional sobre os Direitos da Criança : debates e tensões (2010)

Artigo de Fúlvia Rosemberg e Carmem Lúcia Sussel Mariano: "Neste artigo, revisitamos a literatura Sobre o contexto sociopolítico e o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, bem como algumas de suas repercussões no Brasil. Nosso interesse de apresentar e discutir a literatura sobre a Convenção decorre não só da escassez da bibliografia brasileira, apesar da célere ratificação do documento pelo Brasil e de ele ter inspirado a elaboração do art.º 227.º da Constituição Brasileira de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Deriva, sobretudo, de sua inovação na representação de infância e dos direitos da criança e, em consequência, da intensa e instigante produção acadêmica que tem provocado no hemisfério norte". [Disponível on-line](#) »

A Convenção dos Direitos da Criança (2007)

Artigo de Fernando Silva: "A aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 20 de Novembro de 1989, constituiu um marco fundamental na história dos direitos humanos. A relevância deste documento está para além dos direitos nele contidos, indubitavelmente de extrema relevância, e prende-se essencialmente com toda a filosofia subjacente à convenção. O que não significa que a importância central deste acordo internacional não se vincule aos 54 artigos e aos direitos nele incluídos. Mas a verdade é que muitos destes direitos estavam já conferidos e aceites pela maioria dos Estados, constando de declarações de princípios e de outros documentos internacionais, sem força vinculativa." [Disponível on-line](#) »

The Legislative History of the Convention on the Rights of the Child. Volume 1 e volume 2 (2007)

Documento da responsabilidade do Office of the High Commissioner for Human Rights and Save the Children Sweden: "The publication aims to serve as a research tool for children's rights advocates based on the major international treaty guiding their work. The two-volume Legislative History on the Convention on the Rights of the Child lists among the many major advances ushered in by the Convention recognition, for the first time in a human rights treaty, of the differential and often discriminatory impact that national legislation, policies, attitudes and cultural traditions can have on girls. The Legislative History of the Convention on the Rights of the Child is the first comprehensive record of the drafting of the Convention" [Disponível on-line](#) »

Os Direitos da Criança : as Nações Unidas, a Convenção e o Comité (2000)

Artigo de Catarina Albuquerque: "A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança foi finalmente adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1989 (1) e aberta à assinatura e ratificação ou acessão em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990. Entrou em vigor a 2 de Setembro de 1990, nos termos do seu artigo 49.º. É de notar que a data de adopção da Convenção não foi determinada ao acaso, correspondendo o dia 20 de Novembro de 1989 à data do trigésimo aniversário da Declaração dos Direitos da Criança. Esta data foi decretada pela ONU como Dia Universal da Criança.". [Disponível on-line](#) »

Em dez anos de Convenção sobre os Direitos da Criança Portugal não tem ignorado nenhum artigo : é preciso concretizar (2000)

Artigo de Ana Perdigão: "Há 10 anos que a Assembleia-Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Portugal foi um dos primeiros vinte países que a ratificaram, o que significa que, nos termos do art.º 8.º da CRP, essas normas jurídicas internacionais passaram a figurar na nossa ordem jurídica interna. É claro que a efectivação dos direitos da criança não se pode apurar apenas pelo facto de haver ou não legislação que os contemple, mas em termos legais, desde 1990 assistimos a uma proliferação de legislação relativa à área da infância.". [Disponível on-line](#) »



UN Photo/G Reed

Children Visit UN as General Assembly Adopts Convention on Their Rights . Audrey Hepburn (Goodwill Ambassador of UNICEF) (seated) is seen holding the hands of children who are attending a special event. 18 November 1989 United Nations, New York . [UN Multimedia](#)

A política central da convenção assenta no princípio do **interesse superior da criança**. Muito mais do que um princípio, representa um critério de orientação. Na resolução dos assuntos relativos à criança, toda a intervenção do Estado, todas as decisões proferidas pelos diversos órgãos, nos diferentes níveis de intervenção, estão vinculadas ao respeito pelo interesse superior da criança, elevado à dimensão de interesse público. O qual, simultaneamente, se revela como critério legitimador para as decisões que os vários órgãos, ou as várias entidades públicas e privadas, venham a adoptar e que possam assumir relevância na vida da criança. O enunciar deste princípio atinge, em primeiro lugar, o Estado, como garante do respeito pelos direitos das crianças, estando consagrado legalmente em várias normas que, nas mais diversas situações, orientam as intervenções para este plano. Em relação às entidades que são confrontadas com a necessidade de assumir decisões em que possam estar presentes os interesses da criança, ao desempenhar as suas funções, devem fazer impô-los e sobrepô-los aos demais direitos.

Na execução da Convenção, os Estados estão envolvidos por uma vinculação a este princípio, o que os sujeita a um **permanente controlo e acompanhamento** sobre a forma como fazem cumprir internamente este interesse.

Princípios orientadores

Os direitos das crianças estão concebidos na convenção sob a égide de quatro princípios, que traduzem as linhas orientadoras de intervenção para sua execução.

1. O primeiro princípio é o da não discriminação. Os direitos das crianças têm uma dimensão universal, o que justifica que estão contemplados de forma igual para todos, e mais: nenhuma criança será discriminada em função da raça, cor, sexo, religião, nacionalidade ou outro critério. A ideia da sociedade global implica que a consagração de um conjunto de direitos fundamentais esteja concebida de forma a assegurar que ninguém ficará privado ou alheado desses direitos. Os direitos estão construídos para atingir todas as crianças, em qualquer parte do globo terrestre.

2. A sobrevivência e desenvolvimento da criança surgem, naturalmente, como outro pilar da estrutura da convenção. O art.º 6.º consagra o reconhecimento do direito à vida, da sua sobrevivência e desenvolvimento, estando inerente o essencial acesso a serviços básicos e à igualdade de oportunidades para o pleno desenvolvimento das crianças. Este princípio é um pressuposto base. Para se poderem respeitar quaisquer direitos é mister que se comece por garantir a própria vida e o normal desenvolvimento como pessoa humana.

3. O interesse superior da criança, já atrás enunciado, obriga a que os interesses próprios da criança sejam considerados prioritários em todas as acções e decisões que impliquem a sua situação. Obriga os vários agentes com competências nesta matéria a orientar, em cada situação concreta, as suas decisões e medidas impostas, em função dos interesses da criança, submetendo os demais direitos ou interesses em causa ao respeito por este interesse.

4. O reconhecimento da opinião da criança também está consagrado. Desde que a criança apresente capacidade e condições para, com discernimento, manifestar a sua vontade, deve ser ouvida. Sempre que esteja em causa o assumir e decidir sobre a situação da criança, deve ser proporcionada a esta a possibilidade de exprimir a sua opinião e de manifestar a sua vontade. Este princípio basilar enuncia o respeito que se pretende assegurar à opinião da criança. Assim, desde que a sua maturidade, a sua idade, o seu desenvolvimento, o justifiquem, a criança é parte activa no assumir das decisões relativas à sua situação, participando com o seu depoimento e manifestação de vontade. Tal princípio, não significa, necessariamente, que se devam assumir as decisões da preferência da criança. Mas que se proceda à sua audição e se decida tendo em conta o interesse que a criança manifestou como sendo o seu. [Silva, Cardoso \(2007\),: 3-4](#)

Os pontos importantes da Convenção

- Toda a criança tem um direito inerente à vida e os Estados asseguram na máxima medida possível a sobrevivência e o desenvolvimento da criança
- Toda a criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade desde o momento do seu nascimento.
- As crianças não devem ser separadas dos seus pais, excepto quando tal ocorra na sequência de uma decisão tomada pelas autoridades competentes no interesse das crianças.
- Os Estados devem facilitar a

reunificação das famílias, autorizando para tal a entrada para o seu território e a saída do seu território.

- A responsabilidade de educar a criança incumbe em primeiro lugar aos pais, devendo contudo os Estados proporcionar-lhes a ajuda adequada e garantir a criação de instituições que assegurem o bem estar das crianças.
 - Os Estados devem proteger as crianças contra a violência física ou mental, a negligência ou o abandono, incluindo contra a violência e exploração sexuais N.T.1.
 - Os Estados devem prever uma protecção substitutiva conveniente para as crianças desprovidas de uma família. O processo de adopção deve ser regulamentado cuidadosamente e os Estados devem forçar-se por concluir acordos internacionais que assegurem as garantias e a legalidade do processo de adopção, nos casos em que os pais adoptivos pretendam levar a criança para o estrangeiro.
 - As crianças com deficiência têm direito a um tratamento, educação e cuidados especiais.
- A criança tem o direito de beneficiar do melhor estado de saúde possível. Os Estados asseguram a todas as crianças o acesso a cuidados médicos, atribuindo especial importância à prevenção, educação sanitária e redução da mortalidade infantil.
- O ensino primário é gratuito e obrigatório. A disciplina escolar deve respeitar a dignidade da criança. A educação tem por objectivo preparar a criança para a vida num espírito de compreensão, paz e tolerância.
 - As crianças devem ter tempo para repouso e para participar em jogos,

bem como acesso às actividades culturais e artísticas em condições de igualdade.

– Os Estados protegem as crianças contra a exploração económica e todo o tipo de trabalho susceptível de comprometer a educação ou lesar a sua saúde ou bem-estar.

– Devem ser aplicadas todas as medidas para impedir o rapto e tráfico de crianças.

– A pena de morte e a pena de prisão perpétua não devem ser pronunciadas em relação a infracções cometidas por pessoas com idade inferior a dezoito anos.

– As crianças detidas devem ser separadas dos adultos e não devem sofrer quaisquer torturas ou tratamentos cruéis ou degradantes.

– Nenhuma criança com idade inferior a quinze anos pode participar em hostilidades N.T.2. As crianças afectadas por um conflito armado devem beneficiar de uma protecção

especial.

– As crianças pertencentes a populações minoritárias ou indígenas poderão ter a sua própria vida cultural, praticar a sua religião e utilizar livremente a sua própria língua.

– As crianças vítimas de maus tratos, negligência ou exploração devem beneficiar de um tratamento ou formação apropriados tendo em vista a sua cura e recuperação.

– As crianças envolvidas em infracções à lei penal têm direito a um tratamento que contribua para o desenvolvimento do seu sentido de dignidade e valor pessoal e que se destine a facilitar a sua reinserção social.

– Os Estados devem divulgar amplamente os direitos enunciados na Convenção tanto aos adultos como às crianças

[Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos n.º 10 | Rev. 1 \[ACNUDH \(2002\) 6-9](#)

A CONVENÇÃO E SEU CONTEXTO

O projeto original da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi formalmente apresentado no começo de 1978, pelo governo polonês, à Comissão de Direitos Humanos da ONU, em homenagem a Janusz Korczak (Cantwell, 1992). A previsão era que a Convenção fosse aprovada ao final de 1979, como um marco do Ano Internacional da Criança, que já havia mobilizado a sociedade internacional em prol de uma agenda para a infância (Mariano, 2010).

Na medida em que somente um amplo consenso possibilitaria uma aprovação em tempo tão exíguo, o projeto original guardava bastante semelhança com a Declaração de 1959. A proposta inicial, encaminhada pelo Secretário--Geral das Nações Unidas à apreciação dos países e organizações intergovernamentais – OIGs –, recebeu muitas críticas, especialmente dos países ocidentais industrializados (Pilotti, 2000, p.43), referentes à sua linguagem imprecisa, a omissões em relação a uma série de

direitos e a sua implementação, item fundamental em tratado internacional.

Ante a ausência de respaldo à proposta inicial, a Comissão dos Direitos Humanos decidiu criar um Grupo de Trabalho – GT –, de composição ilimitada, para apreciar um segundo projeto de Convenção, também apresentado pelo governo polonês. O GT reuniu-se uma vez por ano entre 1980 e 1987 (em duas ocasiões em 1988), visando a que a Convenção pudesse ser adotada em 1989. A Convenção foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos, no Conselho Econômico e Social – Ecosoc – e na Assembleia Geral da ONU.

Relatos sobre o desenrolar dos trabalhos do GT permitem compreender, pelo menos em parte, as tensões que o texto carrega: um viés ocidental em documento internacional; a adoção simultânea de direitos de proteção e de liberdades¹¹.

Participaram das sessões do GT principalmente os Estados e as organizações internacionais não governamentais – Oings –, tendo sido reduzida a participação das OIGs, inclusive do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef. A participação das Oings foi formal, ativa e crescente na preparação e elaboração da Convenção. Tendo considerado muito limitada sua participação inicial no GT, as Oings criaram, em 1983, um grupo ad hoc que, reunindo-se a cada dois

anos, analisava as propostas apresentadas pelos países e elaborava sugestões de artigos. Embora numerosas Oings tenham participado das discussões, três delas tiveram atuação mais ativa: Defense for Children International, Bureau International Catholique de l'Enfance e Save the Children, especialmente suas filiais da Suécia e Grã-Bretanha. Essas organizações já dispunham de representações na América Latina e Caribe, as quais constituíram grupos nacionais de apoio, encarregados de difundir o conteúdo das discussões da Convenção (Pilotti, 2000). O trabalho das Oings, conforme Pilotti (2000), se concentrou, sobretudo, na inclusão de um conjunto de direitos de proteção especial, bem como na participação da sociedade civil na implementação da Convenção e seu monitoramento. Pelo menos 13 artigos, ou parágrafos substantivos, foram incluídos devido à articulação das Oings¹². A participação das OIGs aumentou somente durante a última sessão, correspondente à "segunda leitura" do texto final da Convenção.

Conforme contabiliza Pilotti (2000), o Unicef e a Organização Internacional do Trabalho – OIT – estiveram presentes em oito sessões; o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – Acnur –, em cinco; a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura –

Unesco –, a Organização Mundial da Saúde – OMS – e a Liga dos Estados Árabes, somente na última; e a Organização dos Estados Americanos – OEA – assistiu às últimas sessões. Os Estados tiveram uma participação diferenciada conforme as regiões geopolíticas, com predomínio dos países ocidentais industrializados e reduzida participação dos países africanos (Tab. 1).

Em se tratando da elaboração de um tratado de caráter mundial sobre os direitos da criança, era já esperada uma arena de negociações bastante tensa e conflituosa em decorrência dos embates políticos entre os Estados com diferentes interesses, desigual acesso a recursos e poder e, em especial, ante a diversidade de concepções de infância e de direitos da criança. Além da multiplicidade de atores, da diversidade de suas agendas, da duração dos trabalhos, o contexto da Guerra Fria ampliou a complexidade e duração das negociações. Conforme Marília Sardenberg Zelner Gonçalves (1989), diplomata da delegação do Brasil para os Direitos Humanos que participou dos trabalhos da Convenção, tal complexidade explicaria a incorporação de dispositivos relativamente fracos, em decorrência de tentativas de conciliação de posições “quase” divergentes.

O embate Leste-Oeste ultrapassaria os limites do GT relativo à

Convenção sobre os Direitos da Criança, pois, ao mesmo tempo, a Comissão dos Direitos Humanos da ONU havia organizado outro GT, de iniciativa ocidental, cujo foco era a elaboração de uma Convenção contra a tortura. Conforme relato de Cantwell (1992, p.23), uma proposta “perdida” em um dos GTs por um bloco ricocheteava no outro GT, acirrando as rivalidades.

A arena de negociações da Convenção foi então atravessada por embates geopolíticos, nos quais a defesa da criança se tornou instrumento de disputas, principalmente no início dos trabalhos, quando os direitos humanos faziam parte da confrontação política entre os países do Leste e Oeste. Tal confronto ocorreu, em especial, na disputa entre os tipos de direitos que teriam maior peso na Convenção: os países do Leste “defendiam a primazia dos direitos econômicos e sociais, enquanto certos países ocidentais, particularmente os Estados Unidos – EUA –, somente reconheciam como direitos humanos legítimos os de caráter civil e político” (Pilotti, 2000, p.43). Assim, em contraposição à preponderância de direitos sociais no projeto polonês, os EUA propuseram a inclusão da maioria dos artigos relacionados a direitos civis e políticos às crianças – liberdade de expressão; liberdade de pensamento, consciência e religião; liberdade de

associação e reunião e direito à privacidade –, bem como participaram ativamente na formulação do artigo referente ao direito de acesso à informação¹³.

Já o artigo referente à liberdade de opinião foi elaborado, principalmente, pelos representantes dos EUA, Canadá, Austrália e Dinamarca (Pilotti, 2000, p.44).

A tensão foi amenizada somente na segunda metade dos anos 1980, quando mudanças políticas nos países do Leste Europeu os conduziram a uma aproximação das posições ocidentais nos fóruns internacionais. Tal distensão, por sua vez,

...permitiu às nações da Europa Ocidental assumir posturas mais independentes dos alinhamentos da política exterior dos Estados Unidos, o que se traduziu, por exemplo, em um apoio muito mais decidido aos direitos sociais contidos no projeto da Convenção, uma vez que se tratava de um componente central do Estado de bem-estar de inspiração social democrata. (Pilotti, 2000, p.44)

(...) Ao final da aprovação da Convenção, o Unicef assumiu uma

posição de liderança nas fases de ratificação e implementação. As Oings, por seu turno, passaram a focalizar sua ação junto às OIGs, bem como concentraram sua atenção em alguns direitos de proteção, tais como a exploração sexual de crianças, a utilização de crianças como soldados e o “trabalho infantil” (Pilotti, 2000, p.49). Todos temas midiáticos.

[Rosemberg, Fúlvia \(2010\):, 705-709](#)

Enquadramento legal

[Convenção sobre os Direitos da Criança 1989](#)

[Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil 2000](#)

[Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados 2000](#)

[Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação 2011](#)



UN Photo/John Isaac

The General Assembly adopts a Convention on the Rights of the Child without a vote. Seated in the foreground from left to right are Jan Martenson (Under-Secretary-General for Human Rights and Director, United Nations Office in Geneva), Audrey Hepburn (UNICEF Goodwill Ambassador) and James Grant (Executive-Director of UNICEF). 20 November 1989 United Nations, New York [UN Multimedia](#)

A nossa missão é ouvir
estas vozes. **E agir.**



MB MULTIBANCO

Faça a diferença na vida das crianças mais vulneráveis:
em qualquer Caixa MULTIBANCO, escolha a opção
“TRANSFERÊNCIAS”, “SER SOLIDÁRIO” e selecione
“INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA”.



Sites Recomendados

Convenção sobre os Direitos da Criança, Protocolos Facultativos e Legislação

<http://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-1>

Committee on the Rights of the Child (CRC)

<https://www.ohchr.org/en/HRBodies/CRC/Pages/CRCIndex.aspx>

30º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança

<https://www.unicef.org/brazil/convencao-direitos-da-crianca-30-anos>

História, fotos, vídeos, documentos sobre a CDC

<https://legal.un.org/avl/ha/crc/crc.html>

Unicef Portugal — Convenção sobre os Direitos da Criança

<https://www.unicef.pt/actualidade/publicacoes/0-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/>

History of child rights - explore the milestones

<https://www.unicef.org/child-rights-convention/history-child-rights>

Países que assinaram e ratificaram a Convenção sobre Direitos da Criança

https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtmsg_no=IV-11&chapter=4&lang=en

2019: 30th Anniversary of the UN Convention on the Rights of the Child

<https://www.childrightsconnect.org/30th-anniversary-of-the-un-convention-on-the-rights-of-the-child/>

The Beginnings of the Convention on the Rights of the Child

<https://www.humanium.org/en/convention/beginnings/>



Vista panorâmica do Salão da Assembleia Geral da ONU durante as deliberações e a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança em 20 de novembro de 1989. Foto: [UNICEF](#)

Seja Solidário com o IAC no MULTIBANCO



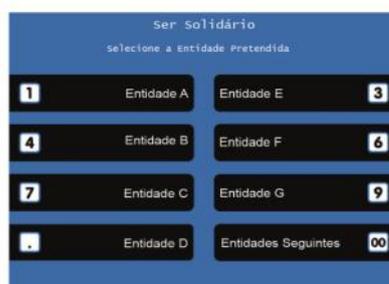
1 - Digite o seu código pessoal



2 - Escolha a opção "Transferências"



3 - Escolha a opção "Ser Solidário"



4 - Escolha o "Instituto de Apoio à Criança" num dos ecrãs disponíveis



5 - Introduza o montante do donativo

